

Termo de Referência 103/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
103/2023	160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	JAIRTON MOREIRA CHARPINEL	24/01/2024 10:57 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90228/2022	64478.005754 /2023-27

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção até o 3º nível, incluindo: reparo e revisão geral de componentes; “Expertise” de aeronaves e/ou componentes; serviço de troca direta; execução de *Repair Design Approval Sheet* (RDAS); assistência técnica nos componentes de fabricação AIRBUS HELICOPTERS utilizados nas aeronaves da Aviação do Exército (AvEx); e treinamento, incluindo *Full Flight Simulators* (FFS).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 /21.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o objeto da contratação necessita de constante manutenção, e que a não realização dessas manutenções impacta diretamente na operacionalidade da frota de aeronaves da Aviação do Exército (AvEx), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000054/2023;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 185;
- IV) Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160069-228/2022.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. LÂMPADAS EFICIENTES

4.1.1.1. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

4.1.2. LIXO TECNOLÓGICO

4.1.2.1. A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.

4.1.3. MERCÚRIO METÁLICO

4.1.3.1. A contratada deverá apresentar comprovação de preenchimento e envio ao Ibama do Relatório de Mercúrio Metálico em que conste a declaração de venda a que se refere o art. 7º da Instrução Normativa nº 8,

de 2015 do Ibama, contendo o número da nota fiscal emitida, número do CNPJ e nome da pessoa jurídica que adquiriu o produto, quantidade de mercúrio metálico em quilogramas (kg) e a data da venda.

4.1.4. ÓLEOS LUBRIFICANTES

4.1.4.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.4.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.1.5. PILHAS OU BATERIAS

4.1.5.1. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.5.2. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

4.1.5.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.1.5.4. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de bateria chumbo-ácido (componente automotivo) que possua o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da certificação compulsória.”

4.1.6. PNEUS

4.1.6.1. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

4.1.6.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021.

4.1.6.3. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação, industrialização ou importação é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante, importador ou reformador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.”

4.1.7. RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS

4.1.7.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

4.1.8. SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

4.1.8.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final

4.2. Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP:

4.2.1. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em parceria com a Academia Nacional de Polícia;

4.2.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.2.3. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis e acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação do objeto da contratação, os quais consistem dos serviços de inspeção de aeronave ou nos componente de aeronave, de execução exclusiva do fabricante ou de seus representante homologados.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1% (dois por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação."

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços de manutenção constantes do objeto do CONTRATO deverão ser executados dentro ou fora das instalações da CONTRATADA no Brasil, ou em plataforma/Oficina localizada no exterior pertencente ao grupo Airbus Helicopters.

5.1.2.2. Os SERVIÇOS objeto do CONTRATO serão executados conforme o previsto na última revisão dos manuais dos fabricantes e/ou de acordo com normas técnicas em vigor, emitidas por órgão técnico competente e com a aplicação de MATERIAIS recomendados pela fabricante e por pessoal devidamente qualificado.

5.1.2.3. Os tipos, as quantidades e os SN (Serial Number) dos materiais a serem submetidos aos SERVIÇOS de manutenção serão definidos pela CONTRATANTE.

5.1.2.4. Após definidos os materiais a manter, a CONTRATANTE, por meio do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (B Mnt Sup Av Ex) enviará o RMS (Return Material Sheet) à CONTRATADA, com um breve resumo do defeito, juntamente com uma cópia do *Log Card* do material, quando aplicável.

5.1.2.5. De posse da RMS (Return Material Sheet) e cópia do *Log Card*, e verificada a disponibilidade de *slot* para atendimento pela CONTRATADA, será emitido pela CONTRATADA o formulário RMA (Return Material Authorization), autorizando a entrada do componente para reparo em uma data especificada no documento.

5.1.2.6. Caso o componente não seja recebido pela CONTRATADA até a data definida na emissão do RMA (Return Material Authorization), uma nova consulta deverá ser realizada pela CONTRATANTE, para que seja estabelecida uma nova data de entrada, de acordo com a capacidade de atendimento da CONTRATADA.

5.1.2.7. Em caso de necessidade de intervenção em vários componentes de mesmo PN (Part Number) simultaneamente, a CONTRATADA poderá propor datas diferentes de recebimento, de acordo com a sua capacidade de atendimento.

5.1.2.8. O componente será recebido e, após a sua desmontagem e inspeção inicial será apresentado o orçamento contendo os valores dos

serviços, materiais aplicáveis e prazos de execução ou prazo diferente, devidamente justificado pela CONTRATADA, para análise e aprovação do Fiscal do Contrato, considerando as discrepâncias encontradas na ocasião.

5.1.2.8.1. Os prazos a serem informados nos orçamentos definitivos consideram o período necessário para a correção das discrepâncias encontradas na ocasião e a disponibilidade dos materiais necessários. Em caso de qualquer alteração de prazo, a Helibras deverá justificar formalmente ao cliente.

5.1.2.9. O CONTRATANTE poderá aceitar as discrepâncias no estado, desde que não afetem às normas aeronáuticas e requisitos de segurança operacional.

5.1.2.10. O CONTRATANTE poderá ainda optar por fornecer materiais para sanar discrepâncias encontradas.

5.1.2.11. A CONTRATANTE deverá comunicar a aprovação ou não-aprovação dos orçamentos à CONTRATADA em até 5 dias contados do recebimento do orçamento.

5.1.2.11.1. Após esse prazo, a CONTRATADA poderá iniciar o processo de devolução do componente “no estado” e, caso aplicável, as despesas com desmontagem/remontagem, transporte, verificações iniciais e emissão de laudos poderão ser faturadas pela CONTRATADA para cobrir os custos da orçamentação.

5.1.2.12. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quando da constatação de que o componente é inservível ou que o reparo seja tecnicamente inviável. Neste caso o componente será devolvido no estado e, caso aplicável, as despesas com desmontagem/remontagem, verificações iniciais e emissão de LAUDOS TÉCNICOS poderão ser faturadas pela CONTRATADA.

5.1.2.13. As despesas com transporte, seguro, custos alfandegários, taxas de importação e quaisquer outros, de todos os componentes que forem submetidos aos serviços de manutenção de 3º Nível, calibração e de revisão geral, das instalações do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (B Mnt Sup Av EX), em Taubaté – SP, até as instalações da Helibras, em Itajubá – MG e das instalações da Helibras, em Itajubá para as instalações do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (B Mnt Sup Av EX), em Taubaté – SP, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2.14. Os transportes acima mencionados serão efetuados quinzenalmente e deverão coincidir com a entrega do material nas instalações do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (B Mnt Sup Av EX), em Taubaté – SP e o recebimento de novos materiais para manutenção. A COMFIMA (Comissão de Fiscalização de

Material de Aviação) deverá informar a CONTRATADA, com pelo menos 3 dias de antecedência a necessidade de recolhimento de material em Taubaté – SP para serviços nas instalações da CONTRATADA.

5.1.2.15. O acondicionamento e a embalagem do material a ser encaminhado para manutenção nas instalações da CONTRATADA são de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.1.2.16. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos componentes até as instalações do CONTRATANTE após a realização dos serviços, utilizando para tanto, a mesma embalagem fornecida pelo Cliente quando do envio inicial.

5.1.2.17. Para a regularização do transporte de qualquer componente o CONTRATANTE deverá emitir uma GMM – Guia de Movimentação de Materiais.

5.1.2.18. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 dias, quando do recebimento do componente, as discrepâncias constatadas decorrentes de acondicionamento deficiente, manuseio e manutenção inadequados ou danos anormais, não constantes do respectivo relatório de ocorrência, anexo à documentação do componente. Essas discrepâncias serão relatadas no verso da GMM, no ato do recebimento.

5.1.2.19. Os componentes serão entregues para a COMFIMA (Comissão de Fiscalização de Material de Aviação) ou outro órgão representante legal do CONTRATANTE, após a conclusão dos trabalhos de manutenção, nas instalações da CONTRATADA, caso solicitado formalmente.

Serviço de manutenção programada e não programada

5.2. Poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE a realização de serviços de manutenção programada e não programada.

5.3. Considerando que o escopo de cada serviço de manutenção varia a cada aeronave, em função da quantidade de horas voadas ou data da última inspeção realizada, o escopo de trabalho será definido pela CONTRATADA, em função da análise do potencial de cada aeronave, considerando as discrepâncias reportadas no momento.

5.4. Durante a execução dos serviços outras discrepâncias poderão ser encontradas. Elas serão apresentadas para aprovação do CONTRATANTE, por meio de orçamento, em lotes específicos e serão executadas após aprovação formal.

5.5. As inspeções de manutenção programada e não-programada serão realizadas nas dependências da CONTRATADA.

5.5.1. Caso seja necessária a realização de serviços em missão externa, as despesas logísticas (transportes, hospedagem, diárias) serão repassadas, com o acréscimo da respectiva taxa administrativa de logística de 10% (dez por cento) e dos impostos aplicáveis.

5.6. Considera-se a disponibilidade dos técnicos a partir da saída do Hangar de Manutenção da CONTRATADA até o retorno para o mesmo local, após a realização da manutenção. Para cada hora de deslocamento dos técnicos será cobrado o valor de homem/hora referente aos serviços de nível O/I (1º e 2º Níveis).

5.7. Nos orçamentos de serviços de manutenção programada e não programada, serão incluídos os procedimentos de recebimento e entrega das aeronaves, discrepâncias, testes não descritos nos cartões, pinturas, reparos, aplicação de boletins (EASB - Emergency Alert Service Bulletin, ASB - Alert Service Bulletin e SB - Service Bulletin) e diretrizes de Aeronavegabilidade e demais serviços conforme abaixo:

- a) Não-conformidades constatadas durante a execução do roteiro de inspeção de acordo com as PUBLICAÇÕES TÉCNICAS (ALS - Airworthiness Limitations Section e MSM - Master Servicing Manual) do fabricante que requeiram ações de manutenção corretiva, descritas nos manuais de manutenção (AMM - Aircraft Maintenance Manual e MTC - Manual de Técnicas Correntes);
- b) Remoção, instalação e teste funcionais em virtude de substituição de material que requeira reparo para correção de panes. O CONTRATANTE emitirá OS (Ordem de Serviço) específica para realização do reparo no equipamento;
- c) Remoção, instalação e testes devido à substituição de material que requeira revisão geral devido ao baixo potencial remanescente para o vencimento do TBO (Time Between Overhaul). O CONTRATANTE emitirá uma RMS (Return Material Sheet) para a realização da revisão geral no equipamento.
- d) Reparos que requerem uma elaboração de documentação específica de correção, como RDAS (*Repair Design Approval Sheet*);
- e) Pesquisas de panes de discrepâncias encontradas durante o voo de recebimento da ANV;
- f) Canibalização de material da aeronave a pedido do CONTRATANTE. A CONTRATADA emitirá um registro específico na documentação da aeronave para realização das atividades (remoção, instalação, teste funcional e registro).

Serviço de Assistência Técnica

5.8. Os serviços de Assistência Técnica (Representante Técnico, consulta técnica, parecer técnico, não limitado a estes exemplos) solicitados, o CONTRATANTE emitirá seu requisito de necessidade, o qual será orçado pela CONTRATADA no limite de sua capacitação para serviços a serem prestados, considerando as despesas envolvidas na execução dos respectivos trabalhos.

5.9. O prazo para envio do orçamento descrito acima será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos requisitos pela CONTRATADA. Conforme a complexidade dos serviços envolvidos, o prazo de orçamento poderá ser ajustado, conforme solicitação da CONTRATADA.

Serviço de Calibração e/ou Reparo de ferramentas

5.10. Os serviços de Calibração e/ou Reparo em ferramentas englobam todos os itens (ferramentas especiais) utilizados na manutenção das ANV da Aviação do Exército.

5.11. As ferramentas serão retiradas nas instalações do CONTRATANTE e as manutenções e/ou calibrações das ferramentas deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA.

5.12. As despesas com transporte e seguro de todos os componentes que forem submetidos aos serviços de manutenções e/ou calibrações das ferramentas, das instalações do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (B Mnt Sup Av EX), em Taubaté – SP, até as instalações da Helibras, em Itajubá – MG e das instalações da Helibras, em Itajubá para as instalações do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (B Mnt Sup Av EX), em Taubaté – SP, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.13. Os transportes acima mencionados serão efetuados quinzenalmente e deverão coincidir com a entrega do material nas instalações do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (B Mnt Sup Av EX), em Taubaté – SP e o recebimento de novos materiais para manutenção. A COMFIMA deverá informar a CONTRATADA, com pelo menos 3 dias de antecedência a necessidade de recolhimento de material em Taubaté – SP, para serviços nas instalações da CONTRATADA.

5.14. O processo de reparo ou calibração de ferramentas será iniciado a partir da emissão, pelo CONTRATANTE, de uma RMS (Return Material Sheet). Este formulário deverá ser encaminhado para a CONTRATADA, que confirmará, em até 3 dias do recebimento da RMS (Return Material Sheet).

5.15. Os reparos serão realizados nos casos em que o ferramental tenha sua funcionalidade afetada. Desta forma, os pedidos de calibração e reparo de ferramentais devem ser analisados e aprovados pela CONTRATADA, que possui a expertise necessária para orientar o CONTRATANTE.

Troca Direta (Padrão)

5.16. A transação denominada Troca Direta consiste na entrega pela CONTRATADA de um componente reparado ou novo de mesma natureza, em perfeitas condições de utilização, acompanhado do Certificado de Conformidade e que passará à propriedade da CONTRATANTE, em substituição ao material a ser mantido.

5.17. A troca padrão é baseada na disponibilidade efetiva de um item para troca, por parte da CONTRATADA.

5.18. A opção da Troca Direta poderá ser solicitada pela CONTRATANTE ou oferecida pela CONTRATADA, sempre dependendo da disponibilidade do item no estoque da CONTRATADA.

5.18.1. Para melhorar a disponibilidade do item, objeto de troca direta, o CONTRATANTE, sempre que possível, preverá a troca direta, com pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

5.19. O item objeto de troca se tornará propriedade do CONTRATANTE e o removido se tornará propriedade da CONTRATADA. A Contratante não pode solicitar a devolução do item removido (unidade principal).

5.20. Caso o item de troca seja entregue em um contêiner consignado, o “core” deverá ser encaminhado neste mesmo contêiner. Após a recepção do core do CONTRATANTE e análise das discrepâncias, a CONTRATADA se reserva o direito de faturar custos adicionais da inspeção relacionada ao status da peça.

5.21. A troca padrão é aplicável apenas a itens que foram usados, mantidos, instalados, reparados ou revisados, armazenados ou transportados de acordo com as recomendações estabelecidas na publicação técnica do tipo Helicóptero.

5.22. O CONTRATANTE deverá devolver o Core e seu título de propriedade às suas próprias despesas, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do Item de troca direta.

5.22.1. Caso este frete seja por conta da CONTRATADA, o valor do frete/seguro desse envio será cobrado à parte, mediante apresentação de custos, com o acréscimo da taxa administrativa de logística de 10%, mais impostos aplicáveis de venda.

5.22.2. Em caso de atraso na entrega mencionado acima, a CONTRATADA terá o direito à multa indenizatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor da troca padrão solicitada; este valor, quando liquidado, não será reembolsável.

5.23. Se o CONTRATANTE não realizar a devolução do core no prazo de 60 (sessenta) dias, após a entrega do item de troca direta, a regra de troca padrão não mais será aplicável e a CONTRATADA se reserva o direito de faturar o item de câmbio ao preço de um item usado ou de um novo, se um novo foi entregue, além de custos administrativos não reembolsáveis.

5.24. Se o Core for entregue sem o *Logcard* atualizado (por exemplo, horas ou ciclos ausentes ou incorretos), a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, na etapa de filtragem técnica, e terá o direito de cobrar taxa de armazenamento até o recebimento do *Logcard* atualizado.

5.24.1. Na falta de uma resposta do CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA irá recusar as peças em questão e os custos adicionais, para a substituição das peças, serão cobrados do CONTRATANTE, por meio de fatura.

5.25. Após a inspeção, e no caso do core não poder ser reparado, as regras de troca direta não serão aplicáveis e a CONTRATADA se reserva o direito de faturar o item de troca direta ao preço de um usado ou novo, se um novo for entregue.

5.26. Para qualquer item sujeito ao limite de TBO (Time Between Overhaul), a CONTRATADA, preferencialmente, fornecerá um item de troca direta com todo o potencial (ou seja, o TSO (Time Since Overhaul) é nulo. Se a Contratada fornecer um Item que não tenha um potencial completo, o preço de troca padrão será ajustado pela Contratada pro rata sobre o potencial restante.

5.27. Os percentuais máximos a serem pagos pelos componentes objeto de Troca Direta em relação aos preços em vigor dos componentes novos não ultrapassarão a 60% (sessenta por cento) do valor do item novo. Para casos excepcionais que excedam os 60%, será apresentado um orçamento prévio pela CONTRATADA, que ficará sujeito à aprovação da CONTRATANTE para entrega dos referidos componentes.

Suporte Técnico

5.28. O suporte técnico (Representante Técnico, consulta técnica, parecer técnico, não limitado a estes exemplos) solicitados pela CONTRATANTE, serão orçados pela CONTRATADA, no limite de sua capacitação para serviços prestados, considerando as despesas envolvidas na execução dos respectivos trabalhos.

Serviço de “Expertise”

5.29. Caso solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar Proposta para Serviço de *EXPERTISE* de aeronave ou componentes.

5.30. A proposta deverá conter as seguintes informações, mas não limitadas a:

- a. Preços;
- b. Disponibilidade e Local de Execução;
- c. Condições Gerais da Proposta;
- d. Garantia;
- e. Condições de Pagamento; e
- f. Validade.

Local e horário da prestação dos serviços

5.31. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- Matriz Itajubá - Manutenção e reparos diversos

CNPJ: 20.367.629/0001-81
Helibras Helicópteros do Brasil S/A
Rua Santos Dumont 200 S/N, Distrito Industrial
Itajubá/ MG - CEP: 37504-900

- Filial São Paulo - Manutenção

CNPJ: 20.367.629/0009-39
Helibras Helicópteros do Brasil S/A
Avenida Santos Dumont 1979 Setor C - Lote 03, Santana
São Paulo/ SP - CEP: 02012-010

- Filial Logística de Atibaia - Fornecimento de Peças e Reparos

CNPJ: 20.367.629/0006-96
Helibras Helicópteros do Brasil S/A
Rodovia Dom Pedro I S/N Km: 87 ; : Pista Norte; Edif: Michelangelo; : Unidade 25;
Ponte Alta, Atibaia/ SP - CEP: 12952-821

- Filial Rio de Janeiro - Centro de Treinamento/Simulador

CNPJ: 20.367.629/0008-58
Helibras Helicópteros do Brasil S/A
Avenida Celia Ribeiro da Silva Mendes S/N : Servidão K; Lote: 20; Quadra: N; :
Plp 515;
Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22790-711

- Plataforma/Oficina localizada no exterior pertencente ao grupo Airbus Helicopters

Rotinas a serem cumpridas

5.32. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- Solicitação de serviço de manutenção mediante RMS (Return Material Sheet) ou demais serviços por e-mail;
- Apresentação da RMA (Return Material Authorization), para serviços de manutenção;
- Apresentação de orçamento;
- Aprovação do orçamento pela CONTRATANTE;
- Execução dos serviços;
- Recebimento dos serviços;
- Emissão da Nota Fiscal; e
- Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Materiais a serem disponibilizados

5.33. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.33.1. Todas as peças de reposição e / ou materiais necessários à execução dos serviços objeto do contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e os preços deverão ser apresentados ao CONTRATANTE no orçamento do componente, para que seja submetido à apreciação pelo CONTRATANTE.

5.33.2. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá fornecer as peças de reposição e / ou materiais necessários à execução dos serviços, respeitando os prazos de necessidade das mesmas indicados pela CONTRATADA para a execução dos serviços. Caso os prazos não sejam atendidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará o novo prazo de conclusão dos serviços;

5.33.3. O fornecimento de peças de reposição e/ou suprimento pelo CONTRATANTE deverá ser comunicado à CONTRATADA quando da aprovação do orçamento.

5.33.4. Todas as peças de reposição, nacionais ou importadas, aplicadas nos serviços de manutenção passarão a ser de propriedade do CONTRATANTE.

5.33.5. Todas as peças de reposição e / ou suprimentos empregados na manutenção dos produtos objeto do contrato, aplicadas pela CONTRATADA, serão novos, em conformidade com as recomendações feitas pelo fabricante do produto, em perfeito estado, sem danos decorrentes de estocagem, manuseio e / ou embalagem.

5.33.5.1. Nos casos específicos de Troca Direta poderão ser fornecidos itens revisados ou reparados, acompanhado do Certificado de Conformidade aplicável, devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

5.34. O CONTRATANTE poderá autorizar eventualmente a aplicação de peças revisadas ou reparadas, exceto rolamentos, caso seja de seu interesse, desde que em conformidade com as recomendações do fabricante do produto, em perfeito estado, sem danos decorrentes de estocagem, manuseio e / ou embalagem, acompanhado do Certificado de Conformidade e sob garantia técnica da empresa a ser CONTRATADA.

5.35. Os materiais serão fornecidos conforme *Price List* Airbus Helicopter/Helibras, vigente no momento da cotação, cotados em euros e acrescidos da taxa administrativa de 8% (oito por cento). Esta taxa visa o ressarcimento das despesas operacionais com o transporte do material e seu respectivo seguro até a base operacional do cliente.

5.36. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada pelo emprego de material impróprio, mesmo que tal material seja de procedência do fabricante nacional ou estrangeiro, quando ocorrer:

5.36.1. Emprego de peças de reposição e / ou suprimentos não adequados ao tipo ou modelo do produto objeto da manutenção preventiva e / ou corretiva.

5.36.2. Emprego de peças de reposição e / ou suprimentos superados por diretiva técnica de caráter mandatório, ou por catálogo de peças de reposição.

5.37. Todas as peças de reposição e / ou suprimentos empregados na manutenção dos produtos objeto desta oferta, aplicadas pela Helibras, serão novos, em conformidade com as recomendações feitas pelo fabricante do produto, em perfeito estado, sem danos decorrentes de estocagem, manuseio e / ou embalagem.

5.38. Nos casos específicos de Troca Direta poderão ser fornecidos itens revisados ou reparados, acompanhado do Certificado de Conformidade aplicável, devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

5.39. O CONTRATANTE poderá fornecer qualquer material, via GFE (Government Furnished Equipment), devidamente embalado e acompanhado de toda a documentação aplicável, visando a disponibilidade do componente.

Transporte

5.40. O transporte e o seguro para envio e recebimento dos materiais das instalações do B Mnt Sup Av Ex, em Taubaté-SP, até o local de execução do serviço e do local de execução do serviço até as instalações do B Mnt Sup Av Ex, em Taubaté-SP serão de inteira responsabilidade e custeados pela CONTRATADA.

5.41. O transporte será efetuado a cada 10 (dez) dias e conciliará a entrega do material mantido e o recebimento de materiais para manutenção ou em prazo diferente, conforme necessidade e previamente acordado entre as partes. O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA com pelo menos 3 dias úteis de antecedência a relação do material a ser transportado.

5.42. No caso de algum material ser danificado durante o transporte, a CONTRATADA o restituirá à CONTRATANTE por reparo ou por reposição por outro (modalidade de restituição à critério da CONTRATADA desde que o potencial do item substituto seja igual ou superior ao item danificado) com as mesmas características técnicas (mesmo PN ou alternativo e com todas as modificações aplicáveis equivalentes à peça do cliente) e com potencial residual igual ou superior, com exceção àqueles cujos danos foram comprovadamente ocasionados por problemas relativos ao acondicionamento e embalagem realizados pelo CONTRATANTE.

5.43. Todas as despesas decorrentes do transporte do MATERIAL com discrepância correrão por conta da CONTRATADA.

5.44. O acondicionamento e a embalagem do material a ser encaminhado para manutenção na CONTRATADA são de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.45. Para o transporte de retorno dos materiais mantidos, a CONTRATADA utilizará a mesma embalagem fornecida pelo CONTRATANTE quando do envio inicial.

5.46. A critério do CONTRATANTE poderão ser fornecidos pela CONTRATADA embalagens para transporte de itens, mediante a aprovação de orçamento pelo CONTRATANTE.

5.47. Para a regularização do transporte de qualquer componente o CONTRATANTE deverá emitir uma GMM – Guia de Movimentação de Materiais, citando inclusive a embalagem separadamente. Caso se faça necessário a devolução da embalagem ao CONTRATANTE durante o ciclo de reparo, a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal para retorno da mesma. O CONTRATANTE se comprometerá nesses casos a fornecer uma nova embalagem para transportes dos itens após o ciclo de reparo, ou adquiri-la conforme cláusula anterior.

5.48. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, durante o recebimento do componente, as discrepâncias constatadas decorrentes de acondicionamento deficiente, manuseio e manutenção inadequados ou danos anormais, não constantes do respectivo relatório de ocorrência, anexo à documentação do componente. Essas discrepâncias serão relatadas no verso da GMM, no ato do recebimento.

5.49. Os componentes poderão ser entregues para a Comissão de Fiscalização de Material de Aviação (COMFIMA) ou outro órgão representante legal do CONTRATANTE, no caso de serviços executados fora das instalações da HELIBRAS Itajubá, caso solicitado formalmente.

5.50. O transporte e o seguro para envio e recebimento dos materiais das instalações do CONTRATANTE, em Taubaté-SP, até o local de execução do serviço e do local de execução do serviço até as instalações do CONTRATANTE, em Taubaté-SP serão de inteira responsabilidade e custeados pela CONTRATADA.

5.51. A conformidade do acondicionamento e da embalagem para o transporte do material das instalações do CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA e das instalações da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE deverá ser atestada em um termo de conformidade de Acondicionamento e Embalagem para transporte, conforme Anexo E, assinado por ambas as partes.

5.52. O acondicionamento e a embalagem para transporte do material a ser mantido, das instalações do CONTRATANTE até as instalações CONTRATADA, deverão ser realizados pelo CONTRATANTE, com supervisão e aprovação do assistente técnico da CONTRATADA, segundo as recomendações do manual e de documentos oficiais de embalagem para transporte.

5.53. O acondicionamento e a embalagem para transporte do material mantido das instalações da CONTRATADA até as instalações do CONTRATANTE deverão ser realizados pela CONTRATADA, com supervisão e aprovação do representante do CONTRATANTE, segundo as recomendações do manual de manutenção e de documentos oficiais de embalagem para transporte.

5.54. O transporte será efetuado a cada 10 (dez) dias e conciliará a entrega do material mantido e o recebimento de materiais para manutenção ou em prazo diferente, conforme necessidade e previamente acordado entre as partes. O CONTRATANTE

deverá informar a CONTRATADA, com pelo menos 3 dias úteis de antecedência, a relação do material a ser transportado.

Composição dos Orçamentos

5.55. O orçamento enviado ao CONTRATANTE deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.55.1. *Part Number* (PN), nomenclatura e número de série (*Serial Number* - SN) do produto a ser mantido.

5.55.2. Número e data da Guia de Movimentação de Material (GMM) que acompanha o produto enviado pelo CONTRATANTE.

5.55.3. Quantidade de Homens / hora (H / h) a empregar na manutenção.

5.55.4. Natureza e detalhamento completo do serviço a ser executado.

5.55.5. Preços unitário e total da mão-de-obra, em moeda nacional corrente (Real).

5.52.6. Valor das peças de reposição e / ou suprimentos necessários à execução dos serviços, discriminando nomenclatura, PN, quantidade e valor em Euros.

5.55.7. O número da Lista de Material de Manutenção no Brasil (LMMB) emitida pela CONTRATANTE.

5.55.8. Os serviços a serem executados, discriminando inclusive a aplicação de modificações mandatórias ou recomendadas pelo fabricante do material.

5.55.9. A relação de componentes e peças a serem aplicadas, discriminado, para cada uma delas, o PN, nomenclatura, quantidade aplicada ou solicitada. As peças de valor acima de EUR 4.000 (quatro mil euros) serão acompanhadas de Relatório de Serviços.

5.55.10. A quantidade de homem / hora a empregar nas diversas fases do serviço a ser executado e os valores unitário e total da mão-de-obra, em moeda nacional corrente (Real).

5.55.11. O prazo previsto para a entrega do componente pronto após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

5.56. O prazo previsto para a entrega do componente pronto já deverá levar em conta o tempo requerido para provisionamento do material necessário à sua (do componente) manutenção.

5.57. As peças com número de série controlado não poderão ser permutadas por outros idênticos, exceto quando autorizados pela representante do CONTRATANTE.

5.58. Caso peças com número de série sejam substituídas, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas atualizações nos registros que se fizerem necessárias.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.59. No objeto deste TR está compreendido o fornecimento de mão de obra para a realização das seguintes atividades:

5.59.1. serviços continuados de Troca Direta (Troca Standard), Assistência Técnica, Expertise e de Manutenção até o 3º nível em componentes e subcomponentes utilizados nas aeronaves de fabricação Airbus Helicopters (AH) /Helicópteros do Brasil S.A (HB) da Aviação do Exército;

5.59.2. inspeção C/G, inspeções especiais e extensões de inspeção para todos os modelos da frota Avex, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais necessários para estes serviços dentro e/ou fora das instalações da Helibras/Airbus Helicopter;

5.59.3. realização de serviços de pintura geral do helicóptero;

5.59.4. realização de serviços “em campo” em todo o território nacional, respeitada a complexidade de cada intervenção;

5.59.5. curso de preparo de cargas/embalagem para transporte;

5.59.6. confecção de peças/componentes passíveis de fabricação pela Helibras;

5.59.7. modificações de projeto de aeronaves que alterem a configuração aprovada pela autoridade de origem (STC/CST/Boletins de Serviços), incluindo as ofertas de tratamento de obsolescências;

5.59.8. emissão de RDAS (*Repair Design Approval Sheet*), soluções de reparos que afetem requisitos de aeronavegabilidade;

5.59.9. fornecimento e reparo de itens STC/CST incluídos em projetos de modernização;

5.59.10. compra, aluguel ou calibração de ferramental;

5.59.11. Treinamentos diversos (incluindo FFS) para mecânicos, pilotos e demais especialistas; e

5.59.12. Realizar orçamentos e execução de serviços de recuperação de aeronaves acidentadas.

5.60. O fornecimento dos serviços e o fornecimento de materiais não especificados no item acima e nos anexos deste Termo de Referência serão objeto de orçamento específico a ser solicitado e aprovado pelo CONTRATANTE.

5.61. Serviços relacionados a quaisquer tipos de incidentes e/ou acidentes, reparos estruturais serão objeto orçamento específico para apresentação ao CONTRATANTE.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.62. As condições de Garantia descritas a seguir se aplicam somente aos vícios dos produtos ou serviços fornecidos no escopo dessa Oferta e utilizados em condições normais, de acordo com os manuais operacionais.

5.63. No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a constatação de um defeito e dentro do período de Garantia citado a seguir, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, mediante o uso de um formulário de reclamação de garantia fornecido pela CONTRATADA, os detalhes completos de sua reclamação e sua base, incluindo referências aos manuais operacionais e de manutenção quando aplicável.

5.63.1. Recebido o formulário de reivindicação de garantia, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, por e-mail, um reconhecimento de reclamação de garantia, fará a análise das informações fornecidas e emitirá um formulário de RMA quando aplicável.

5.64. A CONTRATADA sinaliza por e-mail ou outro documento similar, acusando o recebimento do pedido de garantia. A emissão de RMA somente é aplicável se houver tratativa de reparo da peça na CONTRATADA. Se material for para reparo em outra oficina no Brasil, com intermediação comercial da CONTRATADA, não se aplica emissão de RMA. Se material for para reparo na AIRBUS/França ou AIRBUS/Alemanha, prevalece a RMA da Airbus.

5.65. Dentro de 15 (quinze) dias corridos em seguida ao recebimento desses documentos, a CONTRATANTE disponibilizará as Peças alegadamente defeituosas para coleta pela CONTRATADA.

5.66. As despesas incorridas pelo CONTRATANTE para as operações de remoção, reinstalação, calibração e detecção e solução de problemas a respeito dessas Peças serão por conta do CONTRATANTE.

5.67. Para peças para as quais tenha sido concedido o benefício da garantia pela CONTRATADA, os custos de transporte de retorno às instalações do cliente correrão por conta da CONTRATADA.

5.68. As exclusões de garantia são as seguintes:

5.68.1. Peças e quaisquer custos associados incorridos para manutenção programada;

5.68.2. Se o cliente deixou de comunicar a CONTRATADA de sua reclamação de garantia dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da data de ocorrência da falha;

5.68.3. Se o fornecimento e/ou qualquer parte da peça esteja armazenada, operada, mantida, instalada, reparada ou revisada de outro modo que não seja de acordo com os manuais, documentação e instruções entregues pelo CONTRATADA;

5.68.4. Caso as atividades de manutenção não foram registradas de modo apropriado no Log Book adequado (ou em caso de falha para apresentar o Log Book à CONTRATADA se assim solicitado);

5.68.5. Se o Produto defeituoso ou qualquer parte dele foi reparado ou de outro modo alterado exceto conforme instruído pela CONTRATADA ou por suas subcontratadas/fornecedoras;

5.68.6. Se o Produto ou qualquer parte dele sofreu um acidente;

5.68.7. Em caso de um defeito que seja o resultado de desgaste normal;

5.68.8. Se o Produto não foi entregue pela CONTRATADA;

5.68.9. Se esse Produto ou qualquer parte dele não seja armazenado de modo apropriado e protegido de acordo com as instruções entregues pela CONTRATADA;

5.68.10. Se o defeito é causado, parcial ou inteiramente, por um item defeituoso não fornecido pela CONTRATADA;

5.68.11. O desgaste normal de item, como, por exemplo, incluindo, sem limitação, selos de vedação, pneus, tubos internos, lâmpadas, sapatas, farol, escovas, roletes, embalagens e peças similares de consumíveis.

5.69. A garantia será analisada e concedida ao cliente após recepção do Relatório de Discrepância sendo assinada pelo CONTRATANTE.

5.70. Caso seja apurado que a Garantia não é aplicável, a CONTRATADA poderá apresentar um orçamento ao CONTRATANTE para respectiva avaliação e aprovação do serviço a ser executado.

5.71. Nos casos de NFF (*No Fault Found*) constatados através de inspeção visual exclusivamente, sem a necessidade de desmontagem do componente e/ou testes adicionais, a CONTRATADA aplicará uma cobrança a CONTRATANTE, limitada a 2 H /h, para cobertura destes custos.

5.71.1. Para eventos que exijam a desmontagem do componente e/ou testes adicionais para diagnóstico da falha apontada e posteriormente seja constatado o NFF, todos os custos incorridos serão apresentados ao CONTRATANTE para posterior faturamento.

5.72. Os prazos da garantia técnica são os seguintes:

5.72.1. A obrigação do CONTRATANTE nos termos da garantia está limitada ao reparo – ou substituição a critério exclusivo da CONTRATADA – dos Produtos ou Serviços alegadamente defeituosos que tenham sido devolvidos à sua oficina e, na ocasião de qualquer reparo ou substituição, tenham sido reconhecidos pela CONTRATADA após constatação por perito como defeituosos. Para ser elegível nos termos desta garantia, a falha alegada deve ter ocorrido dentro dos prazos mencionados adiante:

5.72.1.1. Para peças de reposição e kit(s) de SB: Dentro 1000 (mil) horas de voo ou 12 (doze) meses a partir de sua instalação nos helicópteros ou 24 (vinte e quatro) meses após sua entrega na fábrica da HELIBRAS, o que ocorrer primeiro.

5.72.1.2. Para ferramenta(s) e equipamento(s) de testes: Dentro de 24 (vinte e quatro) meses após sua entrega na fábrica da HELIBRAS.

5.72.1.3. Para Itens reparados, revisados e de troca “standard” e Peça(s) usada(s): Dentro de 500 (quinhentas) hora de voo ou 6 (seis) meses da ocasião em que sejam instaladas nos Helicópteros ou 12 (doze) meses após sua entrega do local da fábrica da HELIBRAS, o que ocorrer primeiro.

5.72.1.4. Para itens reparados, a garantia está limitada ao reparo feito e/ou Peças substituídas.

5.72.1.5. Se item reparado por terceiro, prevalece a garantia do reparador.

5.72.1.6. Para ferramentas reparadas, revisadas ou devolvidas para calibração: Dentro de 12 (doze) meses após sua entrega do local da HELIBRAS.

5.72.1.7. Para mão de obra: Dentro de 500 (quinhentas) horas de voo ou 6 (seis) meses da data de assinatura do certificado SEG-VOO ou registro de reinstalação, o que ocorrer primeiro.

5.73. O período de garantia na(s) peça(s) reparada(s) ou substituída(s) será o período de garantia que estava permanecendo na respectiva peça defeituosa. A(s) peça(s) removida(s) para a(s) qual(is) a CONTRATADA forneça peça(s) de substituição tornar-se-á(ão) propriedade da CONTRATADA. Os equipamentos opcionais não fabricados pela CONTRATADA são cobertos pela garantia concedida pelos respectivos fabricantes, cujos benefícios a CONTRATADA transfere integralmente ao ocorrer primeiro.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que for solicitado pelo Contratante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. A CONTRATADA deverá facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação dos representantes do CONTRATANTE, permitindo-lhes livre acesso às dependências onde se processarem operações inerentes aos serviços, objeto do CONTRATO.

6.18.2. O livre acesso definido na subcláusula acima deverá ser permitido, respeitando-se sempre as normas internas da empresa CONTRATADA.

6.18.3. Verificação do prazo para coleta do material, pela CONTRATADA, nas instalações do CONTRATANTE.

6.18.4. Verificação das condições de recebimento do material nas instalações da CONTRATADA e de eventuais danos no transporte.

6.18.5. Verificação do cumprimento dos prazos contratuais pela CONTRATADA (de apresentação de orçamentos e de execução dos serviços).

6.18.6. Verificação da conformidade das condições de execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.18.7. Verificação da conformidade da mão de obra aplicada pela CONTRATADA na execução dos serviços (qualificação e habilitação dos técnicos).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico

de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestão da qualidade

6.26. O CONTRATANTE avaliará o sistema de gestão da qualidade da CONTRATADA conforme os requisitos de previstos na INAvEx EB 40-N-40.105.

6.27. O CONTRATANTE, por intermédio da CMAvEx, avaliará o sistema de gestão da qualidade da CONTRATADA nas condições a seguir, para os itens reparados no Brasil:

6.27.1. No início do contrato, caso não tenha o Atestado de Conformidade da CMAvEx, válido.

6.27.2. Por término da validade do Atestado de Conformidade emitido pela CMAvEx, durante a vigência do contrato.

6.27.3. A qualquer tempo, durante a execução do contrato, respeitando-se as normas internas da CONTRATADA.

6.28. A CONTRATADA deverá instituir, documentar e manter aprovado em suas instalações, portoda vigência do contrato, um apropriado Sistema de Gestão da Qualidade, conforme a INAvEx EB40-N-105.

6.29. A CONTRATADA deverá emitir um Certificado de Conformidade para cada reparo executado ou serviço de troca direta de componente, atestando que foram executados em conformidade com as especificações contratuais de qualidade.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no parâmetro a aplicação dos cartões de trabalho dos manuais e demais documentações técnicas do fabricante, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O serviço de manutenção em componentes aeronáuticos é uma atividade extremamente técnica e que se desenvolve por meio de procedimentos definidos em manuais e também por processo de pesquisa de partes.

7.3.2. A carga de trabalho necessária para atingir o resultado esperado (ou seja, o reparo do equipamento avariado) pode variar em decorrência do tipo e da complexidade do serviço a ser realizado. Em razão dessa característica, a adoção de unidade de medida visando à mensuração dos resultados não é tecnicamente viável de ser aplicada para serviços dessa natureza.

7.3.3. O preço das peças, conforme *price list* juntamente com a estimativa de H/h para cada procedimento darão subsídio ao Fiscal do Contrato para exercer a referida fiscalização e medição.

7.3.4. A execução dos serviços deverá ser precedida de apresentação de orçamento pela Contratada o que permitirá à Administração avaliar a economicidade, ou não, de realizar o serviço em cada um dos equipamentos enviados para manutenção na empresa contratada.

7.3.4.1. Dessa forma, a Contratada receberá apenas pelos serviços prestados (devidamente comprovados por Comissão de Fiscalização).

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela COMFIMA (Comissão de Fiscalização de Material de Aviação), no prazo de até 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. Após a emissão do TRP (Termo de Recebimento Provisório) pela COMFIMA (Comissão de Fiscalização de Material de Aviação), a CONTRATADA emitirá a respectiva NFe (Nota Fiscal Eletrônica) e o material será remetido ao Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (B Mnt Sup Av Ex), localizado na Estrada dos Remédios, nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté/SP, onde se dará a tratativa do Recebimento Definitivo dos itens.

7.4.2. O câmbio para a emissão da NFe (Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser a PTax (cotação do euro) do dia útil anterior à data da NF-e.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da conformidade mediante lavratura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo) por comissão designada pela autoridade competente para este fim, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da chegada do material em suas instalações, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11.6. Se o TRD ou TERMO DE REJEIÇÃO não for apresentado dentro desse prazo, o material será considerado recebido e aceito pela CONTRATANTE, para o desencadeamento do pagamento.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7.15. Se durante o recebimento do MATERIAL após o transporte e antes da emissão do TRD, for constatada alguma discrepância, que não permita atingir as condições de recebimento, o B Mnt Sup Av Ex apontará a não conformidade por meio do TERMO DE REJEIÇÃO, dirigido a CONTRATADA.

7.15.1. Todas as despesas decorrentes do transporte do material com discrepâncias constatadas durante o recebimento do MATERIAL, correrão por conta da CONTRATADA.

7.16. Depois de sanadas as discrepâncias apontadas à CONTRATADA, os SERVIÇOS serão submetidos a novo recebimento pela COMFIMA-Br/ Itajubá/MG.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados abaixo:

- Banco Santander: 033;
- Agência: 3160;
- Conta Corrente: 13000767-2;
- CNPJ: 20.367.629/0001-81; e
- Helicópteros do Brasil S/A.

7.29.1. Os pagamentos também poderão ser realizados em benefício das filiais descritas abaixo, conforme faturamento dos serviços realizados. Os dados bancários das filiais deverão ser fornecidos pela matriz para que sejam formalizados os pagamentos.

- CNPJ Filial Logística de Atibaia - 20.367.629/0006-96 – Fornecimento de Peças e Reparos diversos;
- CNPJ Filial São Paulo – 20.367.629/0009-39 – Manutenção; e
- CNPJ Filial Rio de Janeiro – 20.367.629/0008-58 – Centro de Treinamento /Simulador.

7.29.2. Os prazos referentes aos pagamentos serão contados após o fornecimento dos dados bancários das filiais que emitirem a fatura de serviço.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias estão expressamente vedadas por ausência de regulamentação específica.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será executado de forma indireta sob regime de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.23. A CONTRATADA deverá possuir e manter válido, durante toda a execução do contrato, o Certificado de Qualificação de Empresa, expedido pela Chefia de Material de Aviação do Exército, como também a Certificado de Homologação expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para os itens que a licitante se propõe a fazer a manutenção.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 306.118.200,15

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 306.118.200,15 (trezentos e seis mil e cento e dezoito mil e duzentos reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa, que serve apenas e exclusivamente como base para a obtenção do custo total.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/160069;

II) Fonte de Recursos: 100;

III) Programa de Trabalho: 05153601221A00001;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30; e

V) Plano Interno: E4AVSUNAERO.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

de 13 de novembro de 2020.

ELBER FABIO DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Manutenção

JAIRTON MOREIRA CHARPINEL

Agente de contratação

CARLOS EDUARDO GONCALVES DA SILVA

Pesquisador de Preços

Despacho: Aprovo o TR elaborado pela Equipe de Contratação.

FRANCISCO WELLINGTON FRANCO DE SOUZA

Autoridade Demandante

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Declaração_Transferência_Propriedade_Material.pdf (500.86 KB)
- Anexo II - Termo_conformidade_Acondicionamento.pdf (417.04 KB)
- Anexo III - Convenções_Abreviaturas.pdf (687.78 KB)
- Anexo IV - Modelo_Declaracao_sustentabilidade.pdf (404.12 KB)
- Anexo V - Termo_Autorização_retorno_Material (RMA).pdf (63.58 KB)
- Anexo VI - Termo_Solicitacao_Retorno_Material.pdf (1.72 MB)